

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Resolução



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## Resolução Nº 03, 02 de abril de 2015.

Dispõe sobre aprovação do Edital que regulamenta o Processo Unificado de Escolha e Posse dos novos Conselheiros Tutelares de Miguel Calmon e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Miguel Calmon, Estado da Bahia, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 508/2015 e na Resolução nº 03 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O CMDCA de Miguel Calmon no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 508/2015, na 11ª Assembleia Extraordinária em 02 de abril de 2015, e

Considerando a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, em que altera artigos 132, 134, 135 e 139 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o Conselho Tutelar,

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 170, do CONANDA DE 10 de dezembro de 2014 em que “Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”. Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069/1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal,

## Resolve:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de escolha unificado e posse dos conselheiros tutelares do município de Miguel Calmon-BA, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, eleitos, para um mandato de 4 anos conforme a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

1

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
Rua Alípio Barberino de Miranda, S/n, Centro. CEP: 44.720-000  
74 36272121 // Miguel Calmon-BA E-mail: cmdca-m.calmon@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**§Único:** Os conselheiros que participaram do mandato tampão cuja duração ficou prejudicada, não será computado para fins de participação desse processo de escolha que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, de acordo com a Resolução nº 152/12 do CONANDA.

**Art. 2º.** A escolha dos membros do Conselho Tutelar, nesse primeiro processo unificado realizar-se-á no **dia 04 de outubro de 2015** pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação com um documento com foto e com título de eleitor, **local Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais** situado à **Rua 15 de Novembro, s/n no horário das 8:00 às 17:00 h.**

**Art.3º.** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Art.4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente Conselho de Direitos, **elegerá 3 (três) conselheiros** para juntamente com o presidente do mesmo Conselho e Técnico(s) Social (is) formarem uma Comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

§ 1º. A Comissão de Escolha será integrada e presidida pela presidente do Conselho de Direitos.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3º. Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará de **sete a dez Mesas Receptoras**, compostas de cidadãos de ílibada conduta, sendo cada uma com 3 (três) pessoas.

§ 4º. As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

## DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

**Art.5º.** Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Vice-prefeita, Vereadores, Delegado, Padre, Pastor ou Diretor de Colégios locais);

II - idade superior a 21 anos no ato da inscrição;

III - residir no município há mais de dois anos, comprovadamente;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo;

V - possuir conhecimento básico sobre o ECA, submetendo-se a uma prova de conhecimento do ECA e da língua portuguesa, e obter no mínimo, nota equivalente a **50%** de acertos.

VI - ser eleitor do município e estar em gozo de seus direitos políticos.

VII - o candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro;

VIII- o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



IX – o pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital;

X – cada candidato poderá registrar além do nome o cognome, e terá um número, por ordem alfabética.

**Art.6º.** As inscrições serão no período de **10 dias uteis, sendo de 17/04 a 30/05/2015** na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 8:30h às 16:00h**, mediante entrega de toda documentação exigida neste edital.

**§ 1º.** O Requerimento de Inscrição será fornecido pelo CMDCA e deverá estar acompanhado de todos os documentos a seguir, não sendo aceito entrega incompleta da documentação.

- a) certidões negativas: Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- b) *curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios;
- c) documentos pessoais (cópia da carteira de identidade, CPF e título de eleitor);
- d) certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) comprovante de votação na última eleição.
- f) atestado/declaração de idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Vice-prefeita, Vereadores, Delegado, Padre, Pastor ou Diretor de Colégios locais);

**§ 2º.** No Requerimento haverá Clausula constante onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição

**Art.7º.** Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha, terá até 5 dias úteis para apreciar a documentação dos inscritos, de 04 à 08/05/2015, e após essa data deverá dar ampla divulgação, em 11/05/15, a nominata dos candidatos que requereram inscrição será fixada no mural de publicação da Prefeitura Municipal e nas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, no CRAS, no CREAS, no Conselho Tutelar, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon [www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br), encaminhando cópia para o CMDCA, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude.

**§ 1º.** Após publicação da relação dos inscritos a Comissão de Escolha abrirá prazo de 04 (quatro) dias, de 11 à 14/05/2015, à comunidade, o Ministério Público, Juiz da Infância e da Juventude e para o CMDCA, para possíveis impugnação de candidatura, devidamente fundamentada.

**§ 2º.** A Comissão de Escolha divulgará a relação dos candidatos impugnados no dia 15/05/2015 e abrirá prazo de 4 dias úteis, para os candidatos impugnados entrarem com recurso, **de 18 e 21/05/2015**

**§3º.** A Comissão de Escolha terá um prazo de 02 dias, **22 e 25/05/2015** para apreciação dos recursos dos candidatos impugnados no parágrafo 1º e encaminhará à plenária do CMDCA para parecer final e para que seja publicada Resolução contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas por preencherem os requisitos da Lei, remetendo cópia da Resolução ao Juiz e ao Ministério Público.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**Art.8º** Em 27/05/2015, o CMDCA fará publicar resolução contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, nos CRAS's, no CREAS, Conselho Tutelar e no site Diário Oficial do Município de Miguel Calmon [www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br),

§ 1º. Os candidatos aptos a que se refere esse artigo farão prova escrita no dia **05 de julho de 2015** que será realizada no **Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição, na Rua Presidente Médici**, no horário das **8:00 às 12:00 horas**.

§2º. Dia **13 de julho de 2015** será publicada a nominata dos candidatos aprovados. Os candidatos reprovados terão um prazo de **03 dias úteis, ou seja, de 14 a 16 de julho para entrarem com recurso** e a Comissão de Escolha terá **03 dias úteis, ou seja, 17, 20 e 21 de julho** para apreciar e julgar os recursos.

**Art.9º.** Findados os prazos legais, a Comissão de Escolha fará publicar no diário oficial do município [www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br), e nos órgãos públicos resolução do CMDCA com a nominata com os candidatos aprovados, em até **22 de julho de 2015** e que estão habilitados para concorrerem no processo eleitoral.

§ **Único.** Os candidatos aprovados que trata neste artigo terão prazo de 04 dias úteis, 23, 24, 27 e 28 de julho de 2015 para requerer seu Registro, em documento próprio fornecido pela Comissão de Escolha, entregues na Secretaria de Assistência Social.

**Art. 10** A remuneração dos Conselheiros Tutelares dar-se-á em conformidade com a Legislação atual pertinente, **sendo R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**

## DA PROVA:

**Art.11.** A prova, de caráter eliminatório, constará de 30 (trinta) questões objetivas, sendo 10 de língua portuguesa e 20 de conhecimento específico do ECA, valendo 0,3 décimos, no total de 9 (nove) pontos e 1 (uma) subjetiva valendo 1 (um) ponto. O valor total da prova será de 10 (dez) pontos.

§1º. O conteúdo programático da prova será:

- 1- Conhecimentos básicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, incluída a Lei nº 12.010/2009 e a Resolução do CONANDA 139 de 17/03/2010.
- 2- Conhecimentos básicos da Língua Portuguesa: pontuação, concordância verbal, concordância nominal, pronomes pessoais, pronomes de tratamento, construção de frases e interpretação de texto, estrutura de correspondências (norma ABNT).
- 3- A questão subjetiva redação de uma situação problema e/ou ECA.

§2º. Será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da prova estando em condições para participar do pleito eleitoral.

## DA PROPAGANDA:

**Art.12.** A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14. 737, de 15/07/65, artigos 240 a 256, e Lei Municipal nº 508/2015.

4

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
Rua Alípio Barberino de Miranda, S/n, Centro. CEP: 44.720-000  
74 36272121 // Miguel Calmon-BA E-mail: cmdca-m.calmon@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**Art.13.** Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

**Art.14.** Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

**Art.15.** Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

**Art.16.** O Conselho Municipal dos Direitos providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

**Art.17.** Fica expressamente proibida à propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

**Art.18.** Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

**Art.19.** O período lícito de propaganda terá início a partir **de 29 de julho de 2015**, encerrando-se no **dia 01 de outubro de 2015 (65 dias)**, encerrando qualquer tipo de propaganda três dias antes da data marcada para a escolha.

**Art.20.** No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

## DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS:

**Art.21.** O dia da eleição unificada em todo território nacional será **04 de outubro de 2015, das 8:00h. às 16:00h., no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Rua 15 de Novembro s/n, Bairro Centro.**

§ 1º. No local da votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e local

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



para a coleta de votos, oficiando à Promotoria da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

**Art. 22.** O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, **pela ordem alfabética**, a qual será devidamente rubricada pelos membros de cada Mesa Receptora.

§ 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, até no máximo de **03 (três)**, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula na presença dos integrantes das Mesas Receptoras de suas sessões e a depositará na respectiva urna.

§ 2º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

**Art. 23.** As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais de 1 (um) por entidade - para atuarem junto às Mesas Receptoras e Junto à Apuradora.

**Art.24.** Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão Ata e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que logo após deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha, A Junta Apuradora e fiscais presentes.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da Comissão de Escolha, das Juntas Apuradoras e fiscais presentes.

§ 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.25.** As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

**Art.26.** Ao Conselho de Direitos, no prazo de 01 (um) dia da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

§ **Único.** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 01 (um) dia da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

**Art.27.** Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de **02 (dois)** dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**§Único.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento Específico; tiver maior nível de escolaridade; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## FORMAÇÃO:

**Art. 28.** Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, titulares e suplentes, em no mínimo 80% da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação, a ser definido posteriormente pelo CMDCA.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 29.** O Conselho de Direitos diplomará os conselheiros tutelares eleitos, **num dia previamente estabelecido ou em cerimônia conjunta com a Posse, que será dada pelo Prefeito, em 10 de janeiro de 2016.**

**Art. 30.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

**Art. 31.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Município de Miguel Calmon-Ba, em 02 de abril de 2015.

**Silvânia Pereira Alves**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**